PARECER Nº 074/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 132/2023
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2023

1. Relatório

Trata-se de mensagem substitutiva ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe revogar as legislações anteriores que versam sobre as diretrizes de construção e aprovação de projetos, notadamente as Leis Municipais nº 1.071/73, e 9.141/22, estabelecendo novas condições e critérios para a matéria no âmbito do Município de Divinópolis. Por seu turno, a mensagem apresentada intenciona modificar a redação dos artigos 4º, 31, 34, 38, 41, e 51, bem como promover a supressão do art. 97, promovendo-se a consequente renumeração dos dispositivos seguintes.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a modificação proposta no Projeto de Lei EM nº 060/2023, que tramita perante esse d. Legislativo, objetiva buscar o aprimoramento do normativo em testilha, a partir da relevante colaboração recebida por terceiros, notadamente, representantes profissionais e técnicos, conforme manifestações na Audiência Pública realizada no dia 16/10/2023. Por oportuno, impõe-se registrar que, embora tenha sido objeto de abordagem a matéria relativa à 'dosagem' de multas, deve-se pontuar que os valores estabelecidos não se curvam ao crivo da discricionariedade por parte da Administração ou de agentes de fiscalização, mas sim correspondendo a fatos previamente descritos no texto legal, com o valor atribuído, a título de multa, em UPFMD, para se assegurar necessariamente a atualização ao longo do tempo. Cabe frisar, outrossim, a título de exemplo, que a multa atual para início de obra sem projeto aprovado corresponde a dez vezes o valor da taxa para emissão de alvará de construção, enquanto o Projeto de Lei que cuida do 'Novo Código de Obras' de Divinópolis propõe a redução para valor (de tal multa) equivalente ao dobro da taxa de alvará.

Documento assinado digitalmente - 6EP-9W8-8XE-PK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Note-se, pois significativa redução. De toda sorte, a multa deve ser recebida em seu caráter pedagógico e nunca econômico. Seu escopo é afastar a transgressão e nunca traduzir em proveito econômico para a Administração. Deve ser fixada em valores que sirvam para impedir a transgressão e, de conseguinte, manter a regularidade das ações pelos administrados, que devem observar as normas legais".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mensagem modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na mensagem modificativa ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na mensagem modificativa ao projeto apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 132/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2023.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente - 6EP-9W8-8XE-PK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem ref ao Oficio EM 132/2023 ao PLEM 060/2023

Documento assinado digitalmente - 6EP-9W8-8XE-PK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/02/2024 às 13:16:48

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 29/02/2024 às 13:28:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 29/02/2024 às 13:35:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 29/02/2024 às 13:45:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EP 9W8 8XE PK0